



Rel. Alcir Stefani
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 09 /2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores para atuação na Educação do Município, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiacá, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico dos Servidores do Município e no Plano de Carreira do Magistério Municipal, para suprir necessidades da Secretaria da Educação, os seguintes cargos:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NIVEL REMUNERAÇÃO
01	Professor Séries Iniciais	20h	02 – R\$ 3.032,89
01	Psicopedagogo	20h	03 – R\$ 3.412,00

§ 1º A remuneração, carga horária e atribuições das categorias funcionais de que trata o “caput” deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Ibiacá, instituído pelo município através da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de outubro de 2018, e suas alterações.

§ 2º Os contratos terão vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, por interesse da administração e para atendimento das demandas da Educação Municipal.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa e os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 3º A seleção será efetuada através de convocação de candidatos aprovados em Concurso Público, respeitando a ordem de classificação para a contratação emergencial e na recusa dos concursados, através de Processo Seletivo Simplificado – prova de títulos, com a divulgação por meio de Editais, publicados no sítio do Município na rede mundial de comunicação – Internet.

Art. 4º As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser canceladas a qualquer tempo, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas à Secretaria da Educação, nos termos da lei-de-meios em execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
27 DE FEVEREIRO DE 2024


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, profissionais para atendimento das demandas da Educação do Município.

As contratações tem por finalidade suprir necessidades nos cargos de professor e psicopedagogo, junto a Rede Municipal de Educação e visa suprir ausências de professores afastados, em licença ou pela ausência de professores para atendimento das respectivas demandas da educação.

Para as contratações autorizadas, faremos a convocação de candidatos aprovados em Concurso Público para a contratação emergencial e na ausência ou recusa dos candidatos aprovados aguardando nomeação, faremos a seleção através de Processo simplificado.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para Projeto tão significativo a fim de que possamos contar com os servidores nas respectivas categorias funcionais para suprir as necessidades da Educação e podermos atender prontamente a população Estudantil.

Assim, entendemos serem imprescindíveis as contratações excepcionais aqui relacionadas.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
27 DE FEVEREIRO DE 2024


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL